



Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 362 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966.

A Câmara Municipal de Morada Nova,
Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Diomedes Brilhante de Oliveira
Prefeito Municipal.-

CONSIDERANDO que ao poder Público compete atender da melhor maneira possível, os justos anseios da coletividade, mesmo quando, sem motivo plausível, é pôsto à margem de iniciativa a que jamais poderia deixar de emprestar o seu contributo, como no caso em espécie, onde jamais os interesses do social obnubilados pelo interesses de feição puramente individual e personalista;

CONSIDERANDO que ao Poder Público Municipal só caberia pronunciar-se sôbre o assunto, objeto da presente Lei, quando provocado oficialmente pelos órgãos de Saúde Pública do Estado, a que hierarquicamente se subordina o Pôsto de Saúde local;

CONSIDERANDO ainda que o atual gestor da coisa Pública Municipal, procurando seguir à risca os planos de seu ilustre antecessor, de saudosa memória, sempre o fêz sem a veleidade de querer atrair para si as atenções daqueles que sempre se deixam mover por sentimentos de constante desejo de aparecer, mesmo sem o cuidado do resguardo do bom nome e dignidade alheios;

CONSIDERANDO finalmente que os altos interesses / desta Comuna são a própria razão de ser de meu mandato de Prefeito-Municipal.

Art. 1º -

Fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado ceder à Fundação Serviços Especial Saúde Pública (F. SESP), para instalação de uma Unidade Sanitária, dêsse serviço, o prédio pertencente ao Município, onde funciona o Pôsto do Departamento Estadual de Saúde, nêste Município.

Art. 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 23 DE DEZEMBRO DE 1966.

Diomedes Brilhante de Oliveira
Diomedes Brilhante de Oliveira

Prefeito Municipal.-

Maria Alice de Castro
Maria Alice de Castro, pelo Secretário.